

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 45241 / 23

Tomada de Preços: n.º 06 / 23

Ref.: Recurso impetrado pela empresa Pontual Serviços Facilities Ltda.

Às 10:30 h do dia 10 / 08 / 2023, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Comissão Permanente de Licitação nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se seus membros com a finalidade específica de analisar o recurso impetrado pela empresa supra, e dar continuidade à formalização da Tomada de Preços supra, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviço de segurança e medicina do trabalho para elaborar programa de gerenciamento de riscos (PGR) e laudo técnico de insalubridade e periculosidade, oriundo do Processo Administrativo n.º 16923 / 23.

Lido o recurso observou-se que a empresa Pontual Serviços Facilities Ltda. insurgiu-se contra a sua inabilitação alegando que o atestado apresentado comprova a execução de atividade pertinente e compatível com o edital e o vínculo empregatício de seu responsável técnico está comprovada através do registro da empresa junto ao CREA.

Analisado o recurso e lido o memorando nº 557/SAG-DA/2023 emitido pela Secretaria de Administração Geral, que fez a análise técnica do recurso, observamos o seguinte:

1 - Conforme a instrução normativa nº 45 INSS/PRES de 06/08/10 em seu artigo 247, parágrafo único, o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho ou por médico do trabalho, o que não ocorreu no atestado apresentado.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



2 - No atestado apresentado não há mensuração sobre serviços de laudos de insalubridade e/ou periculosidade, apenas laudos que habilitam engenheiro eletricista para sua emissão e elaboração, o que não é compatível com o edital.

3 - A incompatibilidade do atestado apresentado já havia sido apontada na abertura dos envelopes pelo representante da outra concorrente e está ratificado pela secretaria requisitante.

4 - O registro da empresa junto ao CREA apenas comprova que o vínculo empregatício do responsável técnico é um engenheiro eletricista, sendo que para os serviços objeto do edital (conforme a instrução normativa acima citada) o vínculo empregatício deveria ser de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho.

Diante do acima exposto, esta Comissão, nega provimento ao recurso apresentado pela empresa Pontual Serviços Facilities Ltda. mantendo a sua inabilitação.

Esta decisão será submetida à apreciação superior e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Comissão Permanente de Licitação:

Eliana dos Santos Soares Santana – Presidente - Em licença médica

Cleonice Dias de Sousa - membro

Marilza Moraes Rodrigues - membro

Normando Ribeiro Lopes - membro

Pietro Vincenzo - Secretário